



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



PROJETO DE LEI Nº 177/2019

Dispõe sobre a prevenção de acidentes e a segurança contra incêndio e pânico nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares de ensino no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

AUTOR(A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR(A): DEP. DR. ÉRICO

P A R E C E R Nº 009/2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 177/2019**, de autoria do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual “Dispõe sobre a prevenção de acidentes e a segurança contra incêndio e pânico nas escolas estaduais, municipais e particulares de ensino no Estado da Paraíba”.

A matéria constou do expediente do dia 20 de março de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional, nos termos do substitutivo apresentado.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo criar políticas de prevenção de acidentes e combate a incêndio a serem adotadas nas dependências das escolas estaduais, municipais e particulares localizadas no âmbito do Estado da Paraíba.

O autor justifica validamente sua propositura alegando que pretende instituir nas escolas do Estado da Paraíba uma consciência permanente quanto à necessidade de estar sempre preparado para uma possível tragédia, promovendo uma cultura positiva entre alunos e funcionários, fazendo com que todos sejam parte da política de segurança nas escolas. Ressalta ainda a urgência na adoção de medidas que visem prevenir e instruir as pessoas em situações de iminente perigo, de como agir em situações emergenciais.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa, na forma do substitutivo apresentado.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta legislativa é de extrema relevância social, pois tem como fundamento a prevenção contra acidentes e incêndios no âmbito escolar, com vistas a criar um ambiente mais seguro e saudável.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, posto que as ações previstas no projeto de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



lei têm o intuito de orientar os alunos, professores e funcionários como agirem diante dos riscos encontrados, evitando tragédias.

Nestas condições, entendo que a proposta se mostra de relevante interesse público, assim, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 177/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019


Dep.
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 177/2019, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019

ABSTENÇÃO
EM
DEP. ESTELA BEZERRA
Deputado Estadual

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 24 / 04 / 19

DEP. CHIÓ

Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO

Membro

DEP. DR. ÉRICO

Membro